

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 41/93/M:

Desafecta do domínio público e integra no domínio privado do Território, como terreno vago, um terreno sito no Beco da Agulha.

Decreto-Lei n.º 42/93/M:

Desafecta do domínio público e integra no domínio privado do Território, como terreno vago, uma parcela de terreno sita no Beco da Pedra.

Decreto-Lei n.º 43/93/M:

Dá nova redacção aos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 21/89/M, de 20 de Março. (Alteração da composição da Comissão de Inspeção das Instalações de Produtos Combustíveis).

Decreto-Lei n.º 44/93/M:

Transfere as atribuições e competências do Centro de Formação para a Administração Pública, do Serviço de Administração e Função Pública, para o Instituto Politécnico de Macau. — Revogações.

Decreto-Lei n.º 45/93/M:

Cria, no Instituto Politécnico de Macau, a Escola de Artes Visuais. — Revogações.

Portaria n.º 248/93/M:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação do serviço de assessoria técnica à Autoridade de Aviação Civil de Macau.

Portaria n.º 249/93/M:

Autoriza a Radiotelevisão Portuguesa, S. A., a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações.

Portaria n.º 250/93/M:

Autoriza a Radiotelevisão Portuguesa, S. A., a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações.

Portaria n.º 251/93/M:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação de serviços de vigilância ao Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Portaria n.º 252/93/M:

Autoriza a celebração do contrato para a empreitada da «Concepção/construção do Aterro a Leste do NAPE».

Portaria n.º 253/93/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Instituto dos Desportos de Macau, relativo ao ano económico de 1993.

Portaria n.º 254/93/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1993.

Portaria n.º 255/93/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1993.

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 82/GM/93, que fixa em 165% o coeficiente de desvalorização do escudo para efeitos de ajustamento das remunerações em escudos dos militares em serviço no Território.

(Continua na página seguinte)

澳門政府

第四一／九三／M號法令：

關於座落銀針里一幅土地脫離公產並以無主土地列入本地區私產內。

第四二／九三／M號法令：

關於座落石里一幅地段脫離公產並以無主土地列入本地區私產內。

第四三／九三／M號法令：

重新編寫三月二十日第二一／八九／M號法令第四及第五條（更改監察燃料產品設施委員會成員事宜）。

第四四／九三／M號法令：

關於將行政暨公職司公共行政培訓中心之職責和權限移轉予澳門理工學院事宜——若干廢止。

第四五／九三／M號法令：

關於在澳門理工學院設立一視覺藝術學校——若干廢止。

第二四八／九三／M號訓令：

核准簽署為澳門民航局提供技術顧問合約事宜。

第二四九／九三／M號訓令：

核准Radiotelevisão Portuguesa, S. A. 安裝及使用一無線電通訊網。

第二五〇／九三／M號訓令：

核准Radiotelevisão Portuguesa, S. A. 安裝及使用一無線電通訊網。

第二五一／九三／M號訓令：

核准簽署為仁伯爵綜合醫院提供保安服務合約事宜。

第二五二／九三／M號訓令：

核准簽署一外港新填海區東面填地之設計及建造承包工程合約事宜。

第二五三／九三／M號訓令：

通過澳門體育總署一九九三經濟年度第一追加預算。

第二五四／九三／M號訓令：

通過澳門司法警察福利會一九九三經濟年度第一追加預算。

第二五五／九三／M號訓令：

通過海島市市政廳一九九三經濟年度第一追加預算。

總督辦公室

第八二／GM／九三號批示：

訂定士姑度貶值率為百分之一百六十五以調整在本地區服務之軍人之士姑度薪酬。

GOVERNO DE MACAU

法 令 第四一／九三／M 號 八月三十日

Decreto-Lei n.º 41/93/M

de 30 de Agosto

A fim de dar cumprimento aos novos alinhamentos definidos para o Beco da Agulha, n.º 23, com porta de serventia n.º 25, para o mesmo beco, em Macau, verifica-se a necessidade de proceder à troca de uma parcela de terreno, assinalada com a letra «B», na planta n.º 506/89, emitida em 18 de Fevereiro de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, com a área de 3 (três) metros quadrados, por outra do Território, com a área de 7 (sete) metros quadrados, assinalada na referida planta com a letra «C».

Tal troca é de manifesto interesse para o Território, na medida em que possibilitará o cumprimento dos novos alinhamentos, definidos para a zona e, simultaneamente, impedirá que aquele local se transforme num espaço pouco salubre e de difícil manutenção.

Considerando, todavia, que a parcela de terreno assinalada com a letra «C» integra, por natureza, o domínio público, importa proceder à sua desafecção e subsequente integração no domínio privado do Território, como terreno vago, a fim de poder ser objecto de troca, nos termos legais.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É desafectado do domínio público, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e integrado no domínio privado do Território, como terreno vago, o terreno com a área de 7 m², assinalado com a letra «C» na planta referenciada como Processo n.º 506/89, emitida em 18 de Fevereiro de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, anexa a este diploma e que dele faz parte integrante.

Aprovado em 26 de Agosto de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

為履行在澳門銀針里23號——其役門開設在銀針里25號——所定出之新準線之目的，故有必要將地圖繪製暨地籍司於一九九三年二月十八日發出之第五〇六／八九號地籍圖內以字母“B”標明，面積為三平方公尺之地段，交換上述地籍圖內以字母“C”標明，面積為七平方公尺之地段。

上述之交換對本地區有明顯利益，因可使該地帶定出之新準線得以履行，同時亦可使該地點不致成為不衛生及難以保養之地方。

鑑於該幅以字母“C”標明之地段屬公產，故有必要解除其公產性質，並隨即以無主土地歸併為本地區之私產，以便依法成為交換之標的物。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條——根據七月五日第六／八〇／M 號法律第四條之規定，解除面積7m²之地段之公產性質，且視作無主土地歸併為本地區之私產。該地段在地圖繪製暨地籍司於一九九三年二月十八日所發出之第五〇六／八九號地籍圖內以字母“C”標明，而有關地籍圖附於本法規並成為其組成部分。

一九九三年八月二十六日通過

命令公佈

總督 韋奇立



BECO DA AGULHA, N.º 23 C/PORTA DE
SERVENTIA N.º 25 PARA O MESMO BECO.

	M(m)	P(m)
1	20 082,6	18 982,0
2	20 080,1	18 989,2
3	20 078,7	18 993,4
4	20 082,4	18 994,6
5	20 084,6	18 988,4
6	20 085,8	18 984,9
7	20 085,6	18 984,8
8	20 086,2	18 983,0
9	20 086,5	18 982,2
10	20 082,9	18 981,1
11	20 081,2	18 981,6
12	20 080,9	18 983,1
13	20 079,8	18 989,2



Área "A" = 48 m²



Área "B" = 3 m²



Área "C" = 7 m²

Confrontações actuais:

- **Parcela A**
Parte do terreno da desc. (N.º10538, B-28).
N - Beco da Agulha;
S - Parcela B;
E - Prédio N.º21 do Beco da Agulha (N.º6875, B-24);
SW - Parcela C e o Beco da Agulha;
- **Parcela B**
Parte do terreno da desc. (N.º10538, B-28), a integrar no domínio público do Território (Beco da Agulha).
N - Parcela A;
Nos restantes pontos cardeais - Beco da Agulha.
- **Parcela C**
Terreno a desafectar do domínio público do Território (Beco da Agulha)
S - Beco da Agulha;
E - Parcela A;
W - Prédio N.º6 do Beco da Agulha.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Decreto-Lei n.º 42/93/M
de 30 de Agosto

A necessidade de alargamento do Beco da Pedra, face aos novos alinhamentos definidos para a zona, obriga a proceder à troca de duas parcelas de terreno, assinaladas com as letras «A1» e «A2» na planta n.º 3 605/91, emitida em 8 de Março de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, com as áreas de 5 (cinco) metros quadrados e 1 (um) metro quadrado, por outra do Território com a área de 0,45 (zero vírgula quarenta e cinco) metros quadrados, assinalada na referida planta com a letra «B».

Considerando, todavia, que a parcela de terreno assinalada com a letra «B» integra, por natureza, o domínio público, importa proceder à sua desafectação e subsequente integração no domínio privado do Território, como terreno vago, a fim de poder ser objecto de troca, nos termos legais.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É desafectada do domínio público, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e integrada no domínio privado do Território, como terreno vago, a parcela de terreno com a área de 0,45 metros quadrados, assinalada com a letra «B» na planta n.º 3 605/91, emitida em 8 de Março de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, anexa a este diploma e que dele faz parte integrante.

Aprovado em 26 de Agosto de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第四二／九三／M 號 八月三十日

鑑於已在石里（石字巷）一帶定出新準線，而有需要擴闊石里，故有必要將兩幅在地圖繪製暨地籍司於一九九三年三月八日發出之第三六〇五／九一號地籍圖內以字母“A1”及“A2”標明，面積分別為五平方公尺及一平方公尺之地段，交換本地區在上述地籍圖內以字母“B”標明之另一幅面積為零點四五平方公尺之地段。

鑑於該幅以字母“B”標明之地段屬公產，故有必要解除其公產性質，並隨即以無主土地歸併為本地區之私產，以便依法成為交換之標的物。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

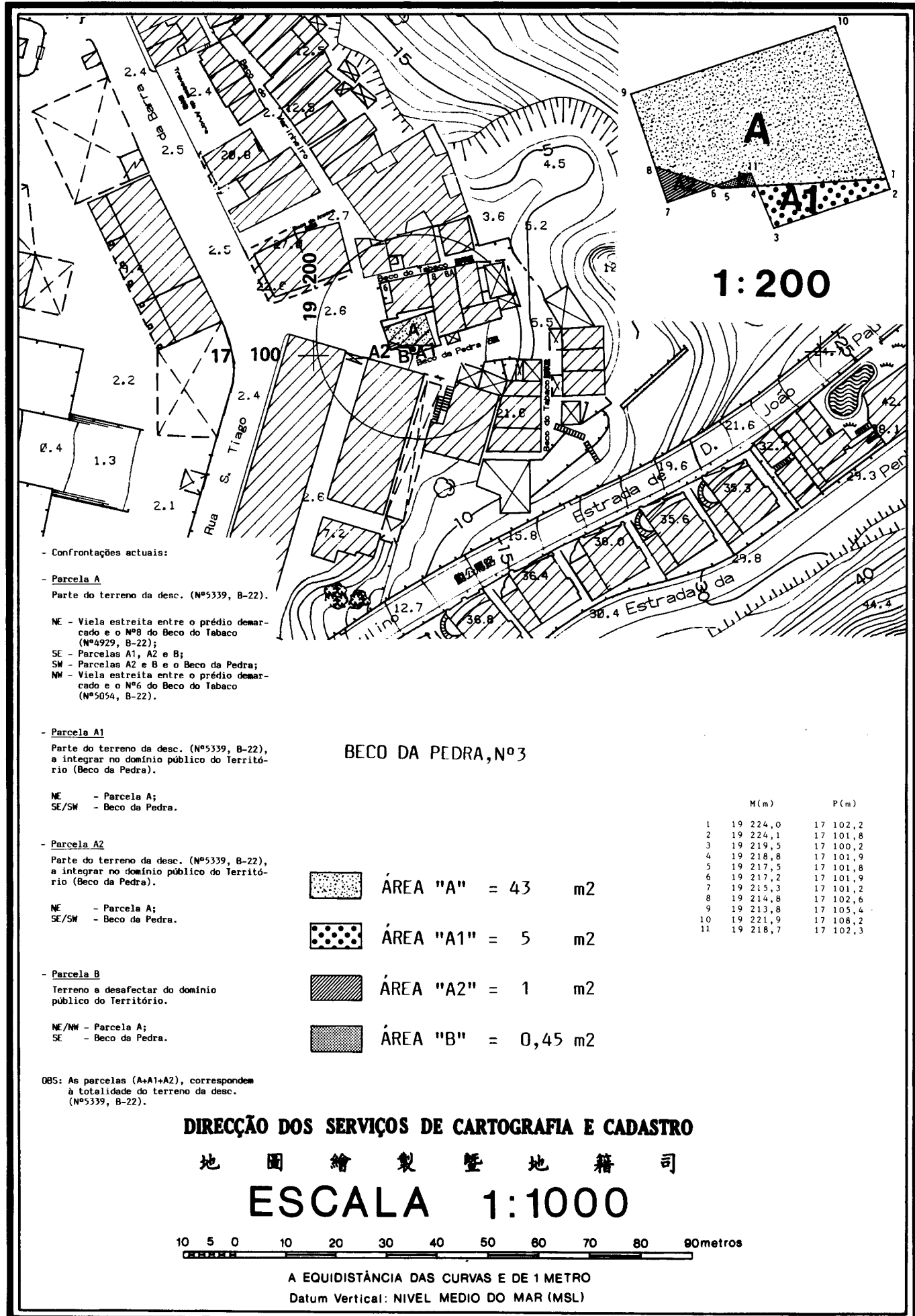
總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條——根據七月五日第六／八〇／M 號法律第四條之規定，解除面積零點四五平方公尺之地段之公產性質，且視作無主土地歸併為本地區之私產。該地段在地圖繪製暨地籍司於一九九三年三月八日所發出之第三六〇五／九一號地籍圖內以字母“B”標明，而有關地籍圖附於本法規並成為其組成部分。

一九九三年八月二十六日通過

命令公佈

總督 韋奇立



Decreto-Lei n.º 43/93/M

法 令 第 四 三 / 九 三 / M 號 八 月 三 十 日

de 30 de Agosto

Decorridos cerca de quatro anos sobre a criação da Comissão de Inspeção das Instalações de Produtos Combustíveis (CIIPC), e estando em plena fase de construção o novo terminal de combustíveis do Porto de Ká-Hó, importa ajustar a composição da Comissão, por forma a conferir maior eficácia à sua actuação, através do contributo de um representante permanente dos Serviços de Marinha;

鑑於監察燃料產品設施委員會 (CIIPC) 設立已近四年，以及九澳港新燃料庫之建設工程已進入全面施工階段，因此有需要透過增設一名海事署常設代表調整委員會之組成，以提高委員會之工作效率；

Nestes termos;

基於此；

Ouvido o Conselho Consultivo;

經聽取諮詢會意見後；

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

Artigo único. Os artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 21/89/M, de 20 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

獨一條——三月二十日第二一 / 八九 / M 號法令第四條及第五條之條文修改如下：

Artigo 4.º

第四條 (組成)

(Composição)

一、.....

1.

a)
b)
c)
d) 海事署 (DSM) 。

a)

b)

c)

d) Direcção dos Serviços de Marinha (DSM).

二、.....

2.

三、第一款所載機構之代表及其代任人，由總督應有關機構之建議委任。

3. Os representantes dos organismos citados no n.º 1, bem como os seus substitutos, são nomeados pelo Governador, sob proposta dos respectivos organismos.

四、.....

4.

第五條 (運作)

Artigo 5.º

(Funcionamento)

一、監察燃料產品設施委員會在上條第一款所指機關代表或其代任人出席時，方得運作。

1. A CIIPC só pode funcionar com a presença dos representantes, ou seus substitutos, dos organismos referidos no n.º 1 do artigo anterior.

二、.....

2.

三、.....

3.

四、.....

4.

五、.....

5.

一九九三年八月二十六日核准

Aprovado em 26 de Agosto de 1993.

命令公佈

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督 韋奇立

Decreto-Lei n.º 44/93/M**de 30 de Agosto**

O Instituto Politécnico de Macau integra uma Escola de Administração e Ciências Aplicadas e um Centro de Formação Contínua e de Projectos Especiais, que têm por objectivo a realização de cursos destinados à promoção e valorização cultural e profissional e à formação de quadros técnicos em áreas académicas que interessam à Administração.

Resulta, assim, que as actividades desenvolvidas através do Centro de Formação para a Administração Pública podem ser realizadas com maior eficácia e economia de meios humanos e materiais pelo Instituto Politécnico de Macau, através daquelas suas unidades orgânicas.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º**(Transferência de atribuições e competências)**

As atribuições e competências cometidas ao Centro de Formação para a Administração Pública, neste diploma abreviadamente designado por CFAP, são transferidas para o Instituto Politécnico de Macau, que as exercerá através do Centro de Formação Contínua e de Projectos Especiais e da Escola de Administração e Ciências Aplicadas.

Artigo 2.º**(Pessoal)**

1. Ao pessoal que presta serviço no CFAP, com vínculo de carácter permanente à Administração, e que venha a ser requisitado pelo Instituto Politécnico de Macau ficam assegurados os seus direitos e regalias, sendo-lhe assegurado o direito de optar pela celebração de contrato de trabalho com o Instituto Politécnico de Macau, ou regressar ao lugar de origem, logo que seja possível a sua dispensa.

2. Ao pessoal que presta serviço no CFAP, em comissão de serviço, contrato ou assalariamento, e que venha a ser requisitado pelo Instituto Politécnico de Macau, é mantida a sua situação jurídico-funcional até à celebração de contrato de trabalho com o Instituto Politécnico de Macau ou até ao termo do respectivo vínculo.

Artigo 3.º**(Transferência)**

As instalações e equipamentos afectos ao CFAP são transferidos para o Instituto Politécnico de Macau.

Artigo 4.º**(Encargos)**

No corrente ano económico, os encargos com a formação em curso no CFAP são suportados mediante a transferência das dotações orçamentais do Serviço de Administração e Função Pública para o orçamento do Instituto Politécnico de Macau e por verbas próprias do Instituto Politécnico de Macau.

Artigo 5.º**(Salvaguarda de direitos)**

O Instituto Politécnico de Macau, através do Centro de Formação Contínua e de Projectos Especiais e da Escola de Administração e Ciências Aplicadas, assegura a continuidade e conclusão dos cursos já iniciados no CFAP, com salvaguarda dos direitos das pessoas neles inscritas.

Artigo 6.º**(Revogações)**

São revogados a alínea *d*) do n.º 2 do artigo 3.º e o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 63/87/M, de 6 de Outubro.

Artigo 7.º**(Entrada em vigor)**

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Setembro de 1993.

Aprovado em 26 de Agosto de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第 四 四 / 九 三 / M 號 八 月 三 十 日

澳門理工學院之行政暨應用科學學校，以及成人教育及特別計劃中心，其所設課程之目的，旨在促進及提高文化與專業水平，並在對行政當局有利之學術領域內培訓技術人員。

因此，為更有效及節省人力，物力資源，原由公共行政培訓中心開展之活動，現由澳門理工學院之上述組織單位進行。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 (職責及權限之轉移)

將原授予公共行政培訓中心——在本法規其葡文縮寫為CFAP之職責及權限轉移予澳門理工學院，並由成人教育及特別計劃中心與行政暨應用科學學校履行之。

第二條 (人員)

一、現仍在公共行政培訓中心服務且與行政當局有長期聯繫之人員，如為澳門理工學院徵用，應確保其權利及優惠，以及確保其選擇與澳門理工學院訂立勞動合同之權利，或在免除其工作不影響運作時，確保其返回原職位之權利。

二、現仍在公共行政培訓中心以定期委任、合同或散位形式服務之人員，如為澳門理工學院徵用，得維持其職務上之法律狀況，直至與澳門理工學院訂立勞動合同或有關聯繫終結為止。

第三條 (轉移)

將分配予公共行政培訓中心之設施及設備轉移予澳門理工學院。

第四條 (負擔)

公共行政培訓中心在本經濟年度內進行培訓之負擔，由從行政暨公職司之預算撥款轉移至澳門理工學院之預算內支付，以及從澳門理工學院本身款項支付。

第五條 (權利之保障)

澳門理工學院應透過成人教育及特別計劃中心，以及行政暨應用科學學校，確保公共行政培訓中心已開設之課程之繼續及完成，以保障已註冊之人員之權利。

第六條 (廢止)

廢止十月六日第六三／八七／M 號法令第三條第二款 d 項及第九條。

第七條 (開始生效)

本法規自一九九三年九月一日開始生效。

一九九三年八月二十六日核准

命令公佈

總督 韋奇立

Decreto-Lei n.º 45/93/M

de 30 de Agosto

Com o objectivo de contribuir para o desenvolvimento da cultura artística no Território, favorecendo as condições para a formação profissional e o ensino das tecnologias da criação artística, é conveniente a criação de uma Escola de Artes Visuais que possa ministrar cursos de grau superior e contribuir para a dignificação sócio-profissional das carreiras artísticas.

Justifica-se, por outro lado, que esta Escola, a funcionar no âmbito do Instituto Politécnico de Macau, integre também a Academia de Artes Visuais, actualmente na dependência do Instituto Cultural de Macau, a qual continuará a promover acções de formação artística dirigidas, sobretudo, a amadores e em regime de ensino de curta duração.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º**(Escola de Artes Visuais)**

1. É criada, no Instituto Politécnico de Macau, a Escola de Artes Visuais, constituindo uma unidade orgânica a acrescer às constantes do artigo 24.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Macau, aprovados pela Portaria n.º 48/92/M, de 2 de Março.

2. É integrada na Escola de Artes Visuais a Academia de Artes Visuais, criada pelo Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro.

Artigo 2.º**(Atribuições e competências)**

1. A Escola de Artes Visuais ministra cursos superiores, conferindo diploma e o grau de bacharelato.

2. A Escola de Artes Visuais também ministra cursos básicos de formação artística não curricular, através da Academia de Artes Visuais, como estrutura de iniciação e desenvolvimento das tecnologias artísticas e da história da arte, competindo-lhe:

a) Promover cursos de iniciação e desenvolvimento de pintura, desenho, gravura, serigrafia, escultura, cerâmica, fotografia, vídeo e história da arte;

b) Organizar palestras, seminários e conferências orientados por artistas que visitem o Território;

c) Favorecer as condições de trabalho dos artistas residentes em Macau, proporcionando aos criadores artísticos espaço de «atelier» e acolhimento e facilitando a utilização de equipamento especializado;

d) Promover, junto dos membros das comunidades chinesa e portuguesa de Macau, o melhor conhecimento mútuo das respectivas culturas artísticas e das técnicas tradicionais;

e) Colaborar com as associações artísticas de Macau e com organismos oficiais nas acções de animação da vida cultural do Território.

Artigo 3.º

(Pessoal)

1. O pessoal que presta serviço na Academia de Artes Visuais, em comissão de serviço, contrato além do quadro ou contrato de assalariamento, passa a exercer funções no Instituto Politécnico de Macau, mantendo a sua situação jurídico-funcional até à celebração de contrato de trabalho com o Instituto Politécnico de Macau ou até ao termo do respectivo vínculo.

2. A celebração dos contratos de trabalho referidos no número anterior deve ocorrer no prazo de 30 dias.

Artigo 4.º

(Transferências)

As instalações e os equipamentos do Instituto Cultural de Macau afectos à Academia de Artes Visuais são transferidos, no prazo de 30 dias, para o Instituto Politécnico de Macau.

Artigo 5.º

(Encargos)

No corrente ano económico, as verbas atribuídas à Academia de Artes Visuais são transferidas do Instituto Cultural de Macau para o orçamento do Instituto Politécnico de Macau.

Artigo 6.º

(Salvaguarda de direitos)

A Escola de Artes Visuais assegura, através da Academia de Artes Visuais, a continuidade e conclusão dos cursos já em funcionamento, com salvaguarda dos direitos dos alunos neles inscritos.

Artigo 7.º

(Revogações)

a) São revogadas as alíneas d) do n.º 2 do artigo 10.º e a alínea f) do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio;

b) É revogado o artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro.

Artigo 8.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia 15 de Setembro de 1993.

Aprovado em 26 de Agosto de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第 四 五 / 九 三 / M 號 八 月 三 十 日

為對本地區藝術文化之發展作出貢獻，以提供專業培訓及藝術創作技藝教授之條件，宜設可教授高等教育程度課程並使藝術職業在社會及職業上之地位受到尊重之視覺藝術學校。

另一方面，認為在澳門理工學院運作之視覺藝術學校，亦應歸併現時隸屬澳門文化司署之視覺藝術學院，而該學院以短期之教授制度繼續推廣以愛好者為對象之藝術培訓活動。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 (視覺藝術學校)

一、於澳門理工學院設立視覺藝術學校；除三月二日第四八／九二／M 號訓令核准之澳門理工學院章程第二十四條所載之組織單位外，視覺藝術學校成為加設於該學院之另一組織單位。

二、將九月二十五日第六三／八九／M 號法令設立之視覺藝術學院併入視覺藝術學校。

第二條 (職責及權限)

一、視覺藝術學校教授高等教育課程，並頒發文憑及授予專科學位。

二、視覺藝術學校亦透過作為藝術技巧及藝術史入門及進階之架構之視覺藝術學院，教授學習計劃外之藝術培訓基礎班，並有下列權限：

- a) 舉辦繪畫、素描、雕刻、絲漆印、雕塑、陶瓷、攝影、錄像及藝術史班；
- b) 舉辦由訪問本地區之藝術家主持之講座、研討會及會議；

- c) 為居住於本地區之藝術家創造有利條件，並向藝術家提供工作及聚會之空間，以及提供專門器材之使用；
- d) 在澳門之華人及葡人中進行推廣活動，使之各自認識對方之固有藝術文化及傳統技術；
- e) 在為豐富本地區文化生活之活動方面，與澳門之藝術團體及官方機構合作。

第三條 (人員)

一、任職於視覺藝術學院之屬定期委任、編制外合同或散位合同之人員，改為於澳門理工學院執行職務，並保留職務上原有之法律狀況，直至與澳門理工學院訂立勞動合同或有關聯繫屆滿為止。

二、上款所指勞動合同之訂立應於三十日內為之。

第四條 (轉移)

分配予視覺藝術學院之屬澳門文化司署之設施及設備，應於三十日內轉移予澳門理工學院。

第五條 (負擔)

於本經濟年度，撥發給視覺藝術學院之款項應從澳門文化司署轉移予澳門理工學院之預算中。

第六條 (權利之保障)

視覺藝術學校透過視覺藝術學院，保障正在進行之課程之延續及完結，並保障已於該等課程註冊之學生之權利。

第七條 (廢止)

- a) 廢止經五月十四日第二〇／九〇／M 號法令修改之九月二十五日第六三／八九／M 號法令第十條第二款 d 項及第十九條第二款 f 項之規定；
- b) 廢止九月二十五日第六三／八九／M 號法令第三十一條之規定。

第八條 (開始生效)

本法規自一九九三年九月十五日開始生效。

一九九三年八月二十六日核准

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 248/93/M

de 30 de Agosto

Tendo sido autorizada a adjudicação do serviço de assessoria técnica à Autoridade de Aviação Civil de Macau, relativamente à revisão, avaliação e análise dos anteprojectos e projectos de detalhe, plano financeiro e trabalhos de engenharia em curso e a serem efectuados, bem como à revisão e actualização do plano director, em ordem a garantir a execução segura, atempada e eficiente do Projecto do Aeroporto Internacional de Macau, às empresas «Aéroports de Paris», «Hidroprojecto — Consultores de Hidráulica e Salubridade, S.A.R.L.» e «GAPRES — Gabinete de Projectos, Engenharia e Serviços, Limitada», associadas em consórcio, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o consórcio formado pelas empresas «Aéroports de Paris», «Hidroprojecto — Consultores de Hidráulica e Salubridade, S.A.R.L.» e «GAPRES — Gabinete de Projectos, Engenharia e Serviços, Limitada», cujo objecto é a prestação do serviço de assessoria técnica à Autoridade de Aviação Civil de Macau, relativamente à revisão, avaliação e análise dos anteprojectos e projectos de detalhe, plano financeiro e trabalhos de engenharia em curso e a serem efectuados, bem como à revisão e actualização do plano director, em ordem a garantir a execução segura, atempada e eficiente do Projecto do Aeroporto Internacional de Macau, pelo montante de MOP 16 158 476,00 (dezassex mil milhões, cento e cinquenta e oito mil, quatrocentas e setenta e seis) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1993	\$ 7 495 604,30
1994	\$ 8 662 871,70

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba do orçamento privativo da Autoridade de Aviação Civil de Macau com o código 61 — Gastos com o Projecto do Aeroporto Internacional de Macau/Implementação da Aviação Civil.

Art. 3.º O encargo, relativo a 1994, será suportado pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento privativo da Autoridade de Aviação Civil de Macau desse ano.

Art. 4.º Os saldos que se apurem em 1993, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 23 de Agosto de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 249/93/M**de 30 de Agosto**

Tendo a Radiotelevisão Portuguesa, S.A., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Radiotelevisão Portuguesa, S.A, sita na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 157-A, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo.

Art. 2.º A titular, referida no artigo 1.º, fica sujeita à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 23 de Agosto de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 250/93/M**de 30 de Agosto**

Tendo a Radiotelevisão Portuguesa, S.A., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Radiotelevisão Portuguesa, S.A, sita na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 157-A, uma autorização governamental para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite, constituída por estações terrenas para a recepção de programas de televisão da RTP Internacional.

Art. 2.º A titular, referida no artigo 1.º, fica sujeita à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem

como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioelétricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 23 de Agosto de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 251/93/M de 30 de Agosto

Tendo sido autorizada a concessão da prestação de serviços de vigilância ao Centro Hospitalar Conde de S. Januário à firma «Guardforce (Macau) Limited», por um prazo que se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma «Guardforce (Macau) Limited», cujo objecto é a prestação de serviços de vigilância ao Centro Hospitalar Conde de S. Januário pelo montante de \$ 3 721 020,00 (três milhões, setecentas e vinte e uma mil e vinte) patacas, com o escalonamento seguinte:

1993	\$ 1 240 340,00
1994	\$ 2 480 680,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no código económico 02.03.09.00 — Encargos não especificados, do orçamento privativo dos Serviços de Saúde de Macau, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde de Macau desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos montantes fixados no artigo 1.º da presente portaria, transitam sem mais formalidades para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 24 de Agosto de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Portaria n.º 252/93/M**de 30 de Agosto**

Tendo sido adjudicada ao consórcio Soares da Costa/Zhu Kuan, a empreitada da «Concepção/construção do Aterro a Leste do NAPE», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o consórcio Soares da Costa/Zhu Kuan, para a empreitada da «Concepção/construção do Aterro a Leste do NAPE», pelo montante de \$ 44 988 000,00 (quarenta e quatro milhões, novecentas e oitenta e oito mil) patacas, com o seguinte escalonamento:

1993	\$ 24 000 000,00
1994	\$ 20 988 000,00

Art. 2.º O encargo, relativo a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.28, acção 8.090.33.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 24 de Agosto de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 253/93/M**de 30 de Agosto**

Tendo, nos termos dos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, com as novas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/91/M, de 25 de Fevereiro, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do 1.º orçamento suplementar do Instituto dos Desportos de Macau, para o ano económico de 1993;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto dos Desportos de Macau, relativo ao ano económico de

1993, no montante de quinhentas e noventa e uma mil, duzentas e quarenta e quatro patacas e três avos, que está assinado pelo respectivo presidente e faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 26 de Agosto de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

1.º orçamento suplementar do Instituto dos Desportos de Macau para o ano de 1993*Receitas de capital*

13.00.00	Outras receitas de capital:	
13.01.00	Saldo da gerência anterior (excesso do saldo da gerência anterior)	\$ 591 244,03
	<i>Total das receitas</i>	<u>\$ 591 244,03</u>

Outras despesas correntes

05.04.00.00	Diversas	
05.04.00.00.13	Dotação provisional	\$ 591 244,03
	<i>Total das despesas</i>	<u>\$ 591 244,03</u>

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 11 de Junho de 1993. —
O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

訓 令 第二五三/九三/M 號 八月三十日

鑑於監督實體根據經二月二十五日第一五/九一/M 號法令引入新修改後之五月三十日第四二/八八/M 號法令第五條及第七條之規定，對於贊同核准澳門體育總署一九九三年經濟年度第一追加預算之意見，已予認可；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准由澳門體育總署署長簽署之澳門體育總署一九九三年經濟年度第一追加預算，金額為澳門幣五十九萬一千二百四十四元零三分，該預算成為本訓令之組成部分。

一九九三年八月二十六日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

澳門體育總署

其他經常性開支

一九九三年經濟年度第一追加預算

		05.04.00.00	其他	
	資本收入	05.04.00.00.13	備用金撥款.....	\$591,244.03
			總開支.....	\$591,244.03
13.00.00	其他資本收入			
13.01.00	上年度管理之結餘 (上年度管理之餘額) ..			\$591,244.03
	總收入 ..			\$591,244.03

一九九三年六月十一日於澳門體育總署

署長 施彌道

Portaria n.º 254/93/M

de 30 de Agosto

Tendo, nos termos dos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, para o ano económico de 1993;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1993, no montante de MOP 130 880,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinada pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 26 de Agosto de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1993

Classificação económica	Designação	Previsão inicial do orçamento privativo	Saldo efectivamente apurado	Compressão a efectuar
13-00-00	Outras receitas de capital:			
13-01-00	Saldos das contas de anos findos	140 200,00	98 423,80	-9 320,00
—	Depósito em numerário existente na conta n.º 001-803486-111-4 do Banco Nacional Ultramarino de Macau		32 456,20	
			130 880,00	

Classificação económica	Designação	Previsão inicial do orçamento privativo	Compressão a efectuar	Valor actual da rubrica
11-12-01-00	Empréstimos não titulados — adiantamentos aos associados	15 000,00	-9 320,00	5 680,00

A Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia Judiciária, em Macau, aos 10 de Julho de 1993. — O Presidente da Comissão, *Luís Manuel de Mendonça Freitas*, director. — Os Vogais, *Fernando Plácido Carion*, subinspector — *António Augusto Salvado da Silva*, subinspector. — O Tesoureiro, *Alberto Baptista Lopes*, chefe de secretaria, substituto. — O Secretário, *António de Almeida Ferreira*, chefe de sector. — Visto. — O Representante dos Serviços de Finanças, *Francisco de Jesus*, chefe de secção.

訓 令 第二五四/九三/M 號 八月三十日

澳門司法警察司福利會
一九九三年經濟年度第一追加預算

鑑於根據五月三十日第四二/八八/M 號法令第五條及第七條之規定，對於監督實體贊同澳門司法警察司福利會一九九三年經濟年度第一追加預算之意見，已予認可；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准澳門司法警察司福利會一九九三年經濟年度第一追加預算，金額為澳門幣130,880.00元，該預算為本訓令之組成部分，並由有關行政委員會簽署。

一九九三年八月二十六日於澳門政府

命令公佈

經濟分類	名 稱	本身預算之 首次預計	實際決算之 結餘	將作出之 緊縮
13-00-00 13-01-00	其他資本收入 以往各年度帳 目之結餘	140,200.00	98,423.80	-9320.00
--	存於澳門大西 洋銀行，帳戶 編號 001-803486- 111-4 之現金 存款		32,456.20	
			130,880.00	

經濟分類	名 稱	本身預算 之首次 預計	將作出之 緊縮	項目之現 有金額
11-12-01-00	不具名之借款 ——向會員作 預支	15,000.00	-9320.00	5,680.00

一九九三年七月十日於澳門司法警察司福利會行

總督 韋奇立 政委員會

Portaria n.º 255/93/M

de 30 de Agosto

Tendo, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro, e do n.º 3 do artigo 47.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do 1.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, para o ano económico de 1993;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1993, no montante de sete milhões, quatrocentas e três mil, setecentas e sessenta e uma patacas e oitenta e dois avos, que está assinado pelos membros da respectiva Câmara Municipal e faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 26 de Agosto de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

1.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, para o ano económico de 1993

Código	Designação da rubrica	RECEITAS		DESPESAS	
		Aumento	Inscrição	Reforço	Anulação
	RECEITAS				
	RECEITAS DE CAPITAL				
10-00-00-00	TRANSFERÊNCIAS				
10-01-00-00	Sector Público				
10-01-01-00	Importância correspondente à verba atribuída à CMI, para pagamento da Obra n.º 127/93		\$ 2.510.000,00		
	Subtotal (10)		\$ 2.510.000,00		
13-00-00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				
13-00-01	Saldo de gerência anterior	\$ 4.893.761,82			
	Subtotal (13)	\$ 4.893.761,82			
	DESPESAS				
	DESPESAS CORRENTES				
02-00-00-00	BENS E SERVIÇOS				
02-01-00-00	Bens duradouros				
02-01-07-00	Equipamento de secretaria			\$ 325.000,00	
02-01-08-00	Outros bens duradouros			\$ 391.280,00	
02-02-00-00	Bens não duradouros				
02-02-01-00	Matérias-primas e subsidiárias			\$ 116.000,00	
02-02-04-00	Consumos de secretaria			\$ 150.000,00	
02-02-07-00	Outros bens não duradouros				
02-02-07-00-06	Material de laboratório			\$ 10.000,00	
02-02-07-00-07	Alimentação e medicamentos para animais			\$ 30.000,00	

Código	Designação da rubrica	RECEITAS		DESPESAS	
		Aumento	Inscrição	Reforço	Anulação
02-03-00-00	Aquisição de serviços				
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens			\$ 305.000,00	
02-03-02-02	Outros encargos das instalações				
02-03-02-02-03	Segurança			\$ 150.000,00	
02-03-05-00	Transportes e comunicações				
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações			\$ 300.000,00	
02-03-06-00	Representação			\$ 50.000,00	
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos				
02-03-08-00-02	Estudos e projectos				(\$ 350.000,00)
02-03-08-00-03	Edições e publicações			\$ 90.000,00	
02-03-08-00-04	Outros serviços especializados			\$ 381.800,00	
02-03-08-00-05	Cursos de formação			\$ 43.840,00	
	Subtotal (02)			\$ 2.342.920,00	(\$ 350.000,00)
04-00-00-00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
04-03-00-00	Particulares			\$ 20.000,00	
	Subtotal (04)			\$ 20.000,00	
	DESPESAS DE CAPITAL				
07-00-00-00	INVESTIMENTOS				
07-03-00-00	Edifícios				
07-03-00-00-01	Construção da Nova Sede				(\$ 1.100.000,00)
07-03-00-00-02	Ampliação do edifício da antiga maternidade			\$ 252.800,00	
07-03-00-00-03	Oficina de Coloane				(\$ 50.000,00)
07-03-00-00-05	Conversão do pavilhão principal de Seac Pai Van				(\$ 680.000,00)
07-03-00-00-06	Conversão do antigo aviário em cantina				(\$ 650.000,00)
07-03-00-00-10	Remodelação das instalações do Jardim da Estrela			\$ 50.000,00	

Código	Designação da rubrica	RECEITAS		DESPESAS	
		Aumento	Inscrição	Reforço	Anulação
07-06-00-00	Construções diversas				
07-06-00-00-04	Beneficiação de cemitérios				(\$ 924.080,00)
07-06-00-00-05	Construção de miradouro sobre a praia de Cheoc Van			\$ 100.000,00	
07-06-00-00-07	Arranjos urbanísticos de largos e pracetas			\$ 350.000,00	
07-06-00-00-10	Placas toponímicas			\$ 150.000,00	
07-06-00-00-11	Obras diversas			\$ 7.621.121,82	
07-09-00-00	Material de transporte			\$ 80.000,00	
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento				
07-10-00-00-01	Equipamento para laboratório			\$ 30.000,00	
07-10-00-00-02	Equipamento para informática			\$ 111.000,00	
07-10-00-00-03	Equipamento para parques e jardins			\$ 100.000,00	
07-10-00-00-04	Equipamento de topografia				(\$ 90.000,00)
07-10-00-00-05	Diversos			\$ 40.000,00	
	Subtotal (07)	\$ 4.893.761,82	\$ 2.510.000,00	\$ 8.884.921,82	(\$ 3.494.080,00)
	TOTAL	\$ 7.403.761,82	\$ 7.403.761,82	\$ 11.247.841,82	(\$ 3.844.080,00)

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 28 de Maio de 1993. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*. — O Vereador, *Chan Yeng Cheong*.

訓 令 第二五五／九三／M 號 八月三十日

獨一條——核准海島市市政廳一九九三年經濟年度第一追加預算，金額為澳門幣七百四十萬三千七百六十一元八毫二分，該預算由有關市政議會成員簽署，並為本訓令之組成部分。

鑑於根據十一月二十四日第一一九／八四／M 號法令第八條第一款及十月三日第二四／八八／M 號法律第四十七條第三款之規定，對於監督實體贊同海島市市政廳一九九三年經濟年度第一追加預算之意見，已予認可；

一九九三年八月二十六日於澳門政府

經聽取諮詢會意見後；

命令公佈

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

總督 韋奇立

海島市市政廳一九九三年經濟年度第一追加預算

編 號	項 目 名 稱	收 入		開 支	
		增 加	登 錄	追 加	撤 銷
	收 入				
	資 本 收 入				
10-00-00-00	轉移				
10-01-00-00	公營部門				
10-01-01-00	給予海島市市政廳作支付 第127/93號工程之款項		\$ 2,510,000.00		
	小計(10)		\$ 2,510,000.00		
13-00-00	其他資本收入				
13-00-01	上年度管理之結餘	\$ 4,893,761.82			
	小計(13)	\$ 4,893,761.82			
	開 支				
	經 常 性 開 支				
02-00-00-00	資產與勞務				
02-01-00-00	耐用品				
02-01-07-00	辦事處設備			\$ 325,000.00	
02-01-08-00	其他耐用品			\$ 391,280.00	
02-02-00-00	非耐用品				
02-02-01-00	原料及附料			\$ 116,000.00	
02-02-04-00	辦公室消耗			\$ 150,000.00	
02-02-07-00	其他非耐用品				
02-02-07-00-06	化驗室物料			\$ 10,000.00	

編號	項目名稱	收入		開支	
		增加	登錄	追加	撤銷
02-02-07-00-07	動物飼料及藥物			\$ 30,000.00	
02-03-00-00	勞務之取得				
02-03-01-00	資產之保養及利用			\$ 305,000.00	
02-03-02-02	設施之其他負擔				
02-03-02-02-03	保安			\$ 150,000.00	
02-03-05-00	運輸及通訊				
02-03-05-03	運輸及通訊之其他負擔			\$ 300,000.00	
02-03-06-00	招待費			\$ 50,000.00	
02-03-08-00	各項特別工作				
02-03-08-00-02	研究及計劃				(\$ 350,000.00)
02-03-08-00-03	出版及刊物			\$ 90,000.00	
02-03-08-00-04	其他專門工作			\$ 381,800.00	
02-03-08-00-05	培訓課程			\$ 43,840.00	
	小計(02)			\$ 2,342,920.00	(\$ 350,000.00)
04-00-00-00	經常性轉移				
04-03-00-00	私人			\$ 20,000.00	
	小計(04)			\$ 20,000.00	
	資本開支				
07-00-00-00	投資				
07-03-00-00	樓宇				
07-03-00-00-01	建造新總辦公大樓				(\$ 1,100,000.00)
07-03-00-00-02	擴大舊產房大樓			\$ 252,800.00	
07-03-00-00-03	路環工場				(\$ 50,000.00)
07-03-00-00-05	改建石排灣主樓				(\$ 680,000.00)
07-03-00-00-06	改建舊鳥籠為飯堂				(\$ 650,000.00)
07-03-00-00-10	改善星星公園設施			\$ 50,000.00	
07-06-00-00	各種建築				
07-06-00-00-04	改善墳場				(\$ 924,080.00)
07-06-00-00-05	建造竹灣海灘瞭望台			\$ 100,000.00	
07-06-00-00-07	前地及廣場之都市化整理			\$ 350,000.00	
07-06-00-00-10	地名指示牌			\$ 150,000.00	
07-06-00-00-11	各項工程			\$ 7,621,121.82	

編 號	項 目 名 稱	收 入		開 支	
		增 加	登 錄	追 加	撤 銷
07-09-00-00	運輸物料			\$ 80,000.00	
07-10-00-00	機器及設備				
07-10-00-00-01	化驗室設備			\$ 30,000.00	
07-10-00-00-02	電腦設備			\$ 111,000.00	
07-10-00-00-03	公園及花園設備			\$ 100,000.00	
07-10-00-00-04	地形測量設備				(\$ 90,000.00)
07-10-00-00-05	雜項			\$ 40,000.00	
	小計 (07)			\$ 8,884,921.82	(\$ 3,494,080.00)
		\$ 4,893,761.82	\$ 2,510,000.00	\$ 11,247,841.82	(\$ 3,844,080.00)
	總計	\$ 7,403,761.82		\$ 7,403,761.82	

一九九三年五月二十八日於海島市市政廳——主席陸能度——委員陳永昌

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 82/GM/93

Considerando o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 345/77, de 20 de Agosto, conjugado com os Decretos-Leis n.º 307/91, de 17 de Agosto, e n.º 98/92, de 28 de Maio, e a Portaria n.º 1 164-A/92, de 18 de Dezembro;

Considerando a recente aprovação do aumento de 8,57% dos vencimentos dos trabalhadores da Administração Pública do Território;

Considerando que as remunerações dos militares em serviço no Território, auferidas ao abrigo da legislação acima citada, vigoram desde 1 de Janeiro de 1992;

Tendo em atenção o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27/83/M, de 11 de Junho;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino o seguinte:

1. Fixo em 165% (cento e sessenta e cinco por cento) o coeficiente de desvalorização do escudo para efeitos de ajustamento das remunerações em escudos dos militares em serviço no Território.
2. Se da aplicação daquele coeficiente resultar um aumento inferior a 8,57% do que vinha sendo auferido, deverá aplicar-se essa percentagem de aumento.
3. O disposto no presente diploma produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1993.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Agosto de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 22,00

每份價銀二十二元正